Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLQF S7ZQC 9WQL5 YQGFY

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE
VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO NORTE - PROJUDI
RUA ALEMANHA, 199 - Fórum de Paraíso do Norte - Residencial América - Paraíso do Norte/PR - CEP: 87.780-000 - Fone: (44) 3259-6597 - Celular: (44) 99852-3131 - E-mail: cartoriocivelparaisodonorte@gmail.com

Autos nº. 0001394-33.2020.8.16.0127

Processo: 0001394-33.2020.8.16.0127
Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal: Penhora / Depósito/ Avaliação
Valor da Causa: R$151.578,92

Exequente(s):
- INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL (CPF/CNPJ: 00.993.264 /0001-93)
 Rua São Jerônimo, 200 - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.010-480

Executado(s):
- ANTONIO RUBENS PRIMÃO (RG: 5149983 SSP/PR e CPF/CNPJ: 086.565.099-34)
 RUA IVAÍ, 1.017 - SÃO CARLOS DO IVAÍ/PR
- RITA DE CÁSSIA SGUAREZI RUIZ PRIMÃO (RG: 54089830 SSP/PR e CPF /CNPJ: 865.218.709-63)
 RUA IVAÍ, 1.017 - SÃO CARLOS DO IVAÍ/PR
- Rubens Antônio Primão (CPF/CNPJ: 504.944.229-04)
 RUA IVAÍ, 1017 - SÃO CARLOS DO IVAÍ/PR

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade e Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, em Cartório, em determinação contida no r. despacho de seq. **146.1**, dos presentes autos de **EXECUÇÃO nº 0001394-33.2020.8.16.0127**, que **INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL** move contra **ANTONIO RUBENS PRIMÃO – RITA DE CASSIA SGUAREZI RUIZ – RUBENS ANTONIO PRIMÃO** sendo aí lavro o presente termo de penhora em bens dos executados, constante dos seguintes bens:

"Direitos sobre o Lote de terras sob nº 01-Remanescente, subdivisão do lote de terras nº 01, este da subdivisão particular do lote de terras XXXVII, da 3ª Gleba, 3ª Secção da Colônia Paranavaí, situado no Município de São Carlos do Ivaí, desta Comarca, com a área de 145.200,00 metros quadrados e está dentro das seguintes divisas e confrontações: Principiando num marco de madeira de lei, que foi cravado junto à margem direita da Água Santo Euzébio e na divisa com terras nº 01-B; segue confrontando com terras Nº 01-B, no rumo NE 86º 55' 42" SW, em uma extensão de 547,88 metros, até um marco cravado na divisa do Lote de Terras nº 01-A; daí segue à esquerda confrontando com o Lote de terras sob nº 01-A, no rumo NE 84º30' 19" SW, em uma extensão de 575,52 metros, até um marco cravado junto a uma estrada; daí segue margeando a citada estrada sentido para São Carlos do Ivaí, confrontando com terras do Sr. Antonio Julio, no rumo SW 26º 58' 43" NE, em uma extensão de 223.67 metros até alcançar outro marco cravado na divisa de terras do Sr. Pedro Sanches ou sucessores; daí segue à direita confrontando com terras do Sr. Pedro Sanches ou sucessores, no rumo NW 88º 43' 17" SE, em uma extensão de 920,00 metros, até um outro marco cravado junto à margem direita da Água Santo Euzébio; daí segue margeando a Água Santo Euzébio (margem direita) sentido água abaixo em uma extensão de 121,58 metros, até alcançar o marco ponto de partida do perímetro descrito neste memorial. Os marcos empregados são de cerne de madeira de lei. Os rumos acima utilizados são todos sob o Norte Verdadeiro. Matrícula nº 11.024, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Nada mais. Do que para constar, lavrei o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Bruno Molinari Wicthoff, Escrevente Juramentado, o digitei.

Paraíso do Norte, 21 de outubro de 2024.

Bruno Molinari Wicthoff
Analista Judiciário

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLQF S7ZQC 9WQL5 YQGFY